



PORTARIA Nº 09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O **Diretor Geral do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)**, *Campus Dourados*, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria/IFMS nº 2127, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014;

considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

considerando o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 9 de julho de 2004;

considerando o regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, aprovado em 24.04.2014 pelo COSUP em reunião ordinária;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores e membros da sociedade civil organizada abaixo relacionados para integrarem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul *Campus Dourados*:

TITULARES			
SERVIDOR	CATEGORIA	SIAPE	FUNÇÃO
Sergio Ricardo Ribas Sass	Professor EBTT	1318563	Presidente
Líncio Junior Assunção Nogueira	Técnico Administrativo	1761097	Vice-presidente
Fabiana Souza de Oliveira Assunção	Discente – FIC auxiliar administrativo	(RA) 0058/2015	Membro
Nei Elias Coineth	Representante da Escola Estadual Presidente Vargas	_____	Membro
SUPLENTES			
SERVIDOR	CATEGORIA	SIAPE	FUNÇÃO
Nátalli Macedo Rodrigues Falleiros	Professor EBTT	1761401	Membro
Janaína Mara Pacco Mendes	Técnico Administrativo	1846485	Membro
Silvia Regina do Nascimento Salgueiro	Discente - Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde-Ead	(RA) 294/2015	Membro

Art. 2º Delegar competência a CPA para conduzir os processos de avaliação interna da instituição, assim como sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep) e demais atribuições contidas no artigo 4º do Regulamento de Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O mandato dos membros do corpo docente, técnico administrativo e sociedade civil será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, conforme preconiza o regulamento da CPA.

Art. 4º O mandato dos membros do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida recondução, conforme preconiza o regulamento da CPA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Diretor-Geral